

RESOLUÇÃO Nº 014/2017

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual nº. 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM** e “Ad Referendum” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO que o período de operação diária das linhas do metrô é de 5 horas às 23 horas;

CONSIDERANDO que a operação diária das linhas de ônibus do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR é por 24 horas;

CONSIDERANDO que o período de operação diária das linhas de ônibus do Terminal de Integração de Camaragibe é de 4h às 23h30;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o acesso dos usuários a prestação dos serviços de transporte público do STPP/RMR.

CONSIDERANDO os termos da Carta nº 221/STU/REC/2016, do Superintendente Regional de Trens Urbanos-CBTU-STU/REC, de 22.12.2016, bem como Carta-048/2017-SEC-BV, do Diretor Institucional da MOBIBRASIL EXPRESSO S.A., de 14.07.2017, e despachos exarados;

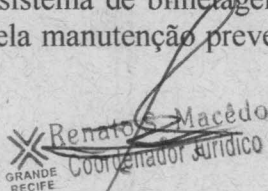
RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a operacionalização da bilheteria do Terminal de Integração de Camaragibe;

§ 1º – Definir a codificação e a denominação da bilheteria como, 2405 – TI Camaragibe (Bilheteria);

§ 2º – Determinar que a Bilheteria do TI CAM adote a tarifa equivalente ao Anel Tarifário “A” e seja operada e controlada pela empresa concessionária da linha troncal de ônibus do TI CAM, a Mobibrasil Expresso S.A.

Art. 2º – Estabelecer que a empresa concessionária da linha troncal de ônibus do TI CAM seja responsável pelas instalações da catraca e do sistema de bilhetagem eletrônica, de acordo com o estabelecido pelo CTM, e ainda responsável pela manutenção preventiva e corretiva da edificação específica para a bilheteria;


GRANDE RECIFE
Coordenador Jurídico


GRANDE RECIFE
Coordenadora Jurídica
OAB 26.655



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Art. 3º – Garantir ao usuário com direito à gratuidade, ou abatimento tarifário ou o acesso gratuito, ou com desconto na tarifa, mediante identificação, conforme previsão legal;

Art. 4º – Estabelecer que a empresa concessionária da bilheteria do TI CAM seja responsável pelo controle de acesso dos usuários com direitos às gratuidades previstas na legislação por meio de portão disponível para tal;

Art. 5º – Estabelecer que a programação operacional da bilheteria, no que se refere aos dias e períodos de funcionamento, será definida pelo CTM, através da emissão de Ordem de Serviço de Operação – O.S.O. e Observações;

Art. 6º – Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação no D.O.E., retroagindo seus efeitos para 24 de agosto de 2017.

Art. 7º – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 10 de outubro de 2017.

FRANCISCO ANTONIO SOUZA PAPALÉO
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

Renato S. Macedo
GRANDE RECIFE
Coordenador Jurídico

Alan Simão dos Santos
GRANDE RECIFE
Coordenadora Jurídica
OAB 26.655

